ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A — BANRISUL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu Vice-Presidente FLÁVIO LUIZ LAMMEL, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 8117306194, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 495.839.729-91, e de outro lado, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau devidamente registrada no MTE, inscrita no CNPJ sob número 92.831.650/0001-, com sede em Porto Alegre na rua General Câmara, 424, Centro, por seu representante legal Mauro Salles Machado, inscrito no CPF/MF 417.317.600-78, tendo como finalidade específica tratar da jornada de trabalho dos empregados lotados a Direção Geral do Banrisul, e como base normativa as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento, fica instituída a possibilidade dos(as) empregados(as) lotados na Direção Geral do Banrisul, antecipar ou postergar o início e o término da sua jornada diária de trabalho, nos moldes que dispõe o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, desde que respeitado o tempo da jornada contratual, seja ela de seis ou de oito horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A flexibilização prevista na cláusula anterior se dará, exclusivamente, em relação ao horário de entrada e de saída, dentro de um limite de 15(quinze) minutos, para mais ou para menos, sem interferir no cumprimento da jornada diária legal de seis ou oito horas, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A flexibilização terá caráter eventual e a compensação da jornada se dará obrigatoriamente no mesmo dia.

CLÁUSULA QUARTA

A renovação dos termos do presente acordo dependerá da expressa manifestação das partes até 90 dias antes de expirado o prazo de vigência aqui previsto.

CLÁUSULA QUINTA

O presente acordo terá duração de um ano, de 01/02/2014 a 31/01/2015.

Assim, por estarem devidamente autorizados, por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em três vias de igual teor e forma, responsabilizando-se o ente sindical pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 27 fevereiro de 2014

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

Flávio Luiz Lammel

Vice-Presidente

Sônia Michel Antonelo Pereira

OAB/RS n.º 33.670

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SINFICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

Mauro Salles Machado

Antônio Vicente Martins

OAB/RS 21.328

Milton Bozano Fagundes

OAB/RS 14.332